

## Normas Regulamentares do Programa Férias + Solidárias



### Normas Regulamentares do Programa Férias + Solidárias

#### Preâmbulo

Cabendo às autarquias locais um papel importante na promoção dos tempos livres, desporto, educação e cultura, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e à semelhança de programas e competências desenvolvidas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, designadamente o Programa O.T.L (Ocupação de Tempos Livres)., a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital promove o "Programa Férias Ocupadas" e o "Programa Jovem + Solidário", que se rege pelas presentes normas regulamentares nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º daquela Lei.

## Artigo 1.º Objeto

O Programa Férias + Solidárias visa a ocupação dos tempos livres dos jovens reforçando a sua participação na sociedade, no período das férias escolares do verão, orientando-os para o desempenho de atividades ocupacionais que proporcionem a conquista de hábitos de voluntariado, permitam o contacto experimental com algumas atividades profissionais e potenciem a capacidade de intervenção, a participação social e cívica, contribuindo para o seu processo de educação não formal.

#### Artigo 2.º Entidade Promotora

O Município de Oliveira do Hospital é a entidade promotora do Programa Férias + Solidárias.

### Artigo 3.º Natureza do Programa

Os jovens serão ocupados em atividades a desenvolver no concelho nas seguintes áreas:

1 - Ambiente e/ou proteção civil – limpeza e manutenção de espaços públicos, espaços de lazer e praias fluviais, parcerias com as corporações de bombeiros em ações de sensibilização e vigilância da floresta, entre outras;



- 2- Combate à exclusão social e apoio a idosos e/ou crianças em parceria com IPSS's e outras instituições de interesse público;
- 3 Cultura e/ou património realização de inventários do património, apoio à organização de eventos culturais, limpeza e manutenção de património classificado, entre outras;
- 4 Desporto participação e apoio na organização e dinamização de eventos desportivos;
- 5 Saúde apoio a entidades com atuação na área da saúde, nomeadamente corporações de bombeiros, IPSS's, entre outras;
- 6 Tecnologias de Informação e Comunicação apoio ao desenvolvimento de projetos na área da divulgação e generalização do uso das TIC;
- 7 Outras de reconhecido interesse municipal.

#### Artigo 4.º Destinatários

- 1- Podem participar no Programa Férias Ocupadas todos os jovens que residam no Município de Oliveira do Hospital e se encontram integrados no sistema de ensino ou de formação profissional, com idades compreendidas entre os 14 e os 18 anos;
- 2 Podem participar no Programa Jovem + Solidário todos os jovens que residam no Município de Oliveira do Hospital, que se encontrem integrados no sistema do ensino superior com idades compreendidas entre os 19 e os 30 anos.

### Artigo 5.º Duração do Programa

1 - O Programa Férias Ocupadas decorre durante as férias escolares do verão, em datas a definir pela Câmara Municipal, subdividindo-se em períodos mínimos de 10 dias;



### MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL Câmara Municipal

2 - O Programa Jovem + Solidário decorre durante os meses de julho e agosto, em datas a definir pela Câmara Municipal, subdividindo-se em períodos mínimos de 10 dias.

### Artigo 6.º Entidades Beneficiárias do Programa

Podem candidatar-se ao Programa Férias + Solidário as seguintes entidades concelhias:

- 1 Freguesias;
- 2 Associações sem fins lucrativos;
- 3 Entidades diversas de interesse público;
- 4 Entidades privadas sem fins lucrativos.

### Artigo 7.º Apresentação e Entrega dos Projetos

- 1 Os projetos devem ser apresentados em formulário próprio, a fornecer pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, contendo todos os elementos considerados necessários, nomeadamente:
  - a) Área de ocupação, atendendo ao disposto no artigo 3.º das presentes normas regulamentares;
  - b) Designação e descrição do projeto e das atividades a desenvolver;
  - c) Duração do projeto e horário das atividades;
  - d) Número de jovens a envolver;
  - e) Designação do gestor do projeto, responsável pela respetiva execução e acompanhamento dos jovens;
  - f) Local da realização do projeto.
- 2 Os projetos são entregues na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, de acordo com os prazos definidos pela entidade promotora.



### Artigo 8.º Apreciação dos Projetos

Os projetos são apreciados pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital de acordo com os seguintes critérios:

- 1 Relevância face aos objetivos do Programa;
- 2 Envolvimento dos jovens na sua conceção e desenvolvimento;
- 3 Estabelecimento de parcerias para o seu desenvolvimento;
- 4 Contribuição para o processo de educação não formal e de cidadania dos jovens.

### Artigo 9.º Aprovação dos Projetos

A Câmara Municipal de Oliveira do Hospital comunica às entidades candidatas o resultado da candidatura, incluindo o número de jovens necessários ao desenvolvimento do projeto, até 10 dias após o termo do prazo definido.

### Artigo 10.º Candidatura dos Jovens

- 1 Para o Programa Férias Ocupadas, os jovens ou respetivos encarregados de educação, devem apresentar a candidatura através de formulário (deve ser acompanhado de cópia do cartão de cidadão) a fornecer pelas entidades contempladas, nos prazos definidos pela entidade promotora;
- 2 Para o Programa Jovem + Solidário os jovens devem apresentar a candidatura através de formulário (deve ser acompanhado de cópia do cartão de cidadão e comprovativo de frequência no ensino superior) a fornecer pelas entidades contempladas, nos prazos definidos pela entidade promotora.

### Artigo 11.º Seleção dos Jovens

Os jovens são selecionados pelas entidades contempladas, em função dos seguintes critérios:



- 1 Proximidade da residência relativamente ao local de desenvolvimento do projeto;
- 2 Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
- 3 Data de candidatura.

### Artigo 12.º Número de Jovens Abrangidos

O número máximo de jovens a abranger será definido pela Câmara Municipal, mediante avaliação dos projetos apresentados e a disponibilidade orçamental.

### Artigo 13.º Colocação dos Jovens

- 1 A entidade contemplada procede à seleção dos jovens e dispõe do prazo máximo de 10 dias, para lhes comunicar qual a área do projeto para que foram escolhidos, bem como o período de ocupação, o local, o horário, o gestor do projeto e as atividades a desenvolver;
- 2 O jovem deve confirmar junto do gestor do projeto a sua aceitação de inclusão no programa até 5 dias antes do respetivo início.

### Artigo 14.º Participação dos Jovens

- 1 O tempo de ocupação diária dos jovens, no Programa Férias Ocupadas, não pode exceder as 4 horas, podendo usufruir dos 2 períodos de ocupação.
- 2 O tempo de ocupação diária dos jovens, no Programa Jovem + Solidário, não pode exceder as 7 horas, podendo usufruir dos 2 períodos de ocupação.

### Artigo 15.º Apoios

- 1 O jovem participante no programa, durante o período de ocupação, tem direito:
- a) A um seguro de acidentes pessoais com uma cobertura de 5.000,00 € para despesas de internamento e tratamento e de 50.000,00 € por morte ou invalidez permanente.



- b) A uma bolsa de 7,50 €/dia/4horas para o Programa Férias Ocupadas e de uma bolsa de 12,50 €/dia/7 horas para o Programa Jovem + Solidário;
- 2 A contratação do seguro de acidentes pessoais compete à Câmara Municipal;
- 3 O pagamento das bolsas será efetuado pelas entidades contempladas;
- 4 Cabe à autarquia a responsabilidade de proceder à transferência de 75% das verbas necessárias para o pagamento das bolsas;
- 5 Cabe às entidades contempladas suportar 25% das verbas necessárias para o pagamento das bolsas.

### Artigo 16.º Deveres da Entidade Promotora

Constituem deveres da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital:

- 1 A divulgação do Programa Férias + Solidárias;
- 2 O fornecimento dos formulários e documentos previstos nas presentes normas regulamentares;
- 3 A prestação de todas as informações, relativas ao Programa, que sejam solicitadas;
- 4 A seleção dos projetos apresentados pelas entidades candidatas e a determinação do número de jovens para desenvolvimento dos projetos;
- 5 A contratação de um seguro de acidentes pessoais que abranja todos os jovens envolvidos e a transferência de 75% das verbas necessárias à implementação do Programa Férias + Solidárias;
- 6 A entrega aos jovens dos respetivos certificados de participação;



#### Artigo 17.º Deveres das Entidades Beneficiárias

- 1 Constituem deveres das entidades contempladas:
  - a) Zelar pela integridade física dos jovens ocupados;
- b) Proceder à boa execução do projeto no sentido do estrito cumprimento das propostas apresentadas;
  - c) Proceder ao pagamento da bolsa aos jovens, nas condições definidas no artigo 15.°;
- d) Dar conhecimento à Câmara Municipal das alterações à planificação inicial ou de qualquer outra questão relacionada com o projeto;
- e) Enviar à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias após o final do período de ocupação dos jovens, o mapa de assiduidade dos participantes;
- f) Elaborar e apresentar à Câmara Municipal um relatório de avaliação final do Projeto, conforme modelo a fornecer pela mesma;
- g) Publicitar, de acordo com as orientações gerais definidas pela Câmara Municipal, o Programa Férias + Solidárias.
- 2 O prazo para apresentação do relatório de avaliação final, a que se refere a alínea f) do número um, é de 20 dias após a conclusão do projeto.

### Artigo 18.º Deveres do Gestor do Projeto

- 1 Constituem deveres do gestor do projeto:
- a) O efetivo cumprimento das orientações definidas no programa apresentado e alvo de seleção;



- b) A orientação e acompanhamento dos jovens na execução das tarefas, apoiando a sua ação e contribuindo para uma efetiva ocupação dos seus tempos livres, tendo sempre em consideração a sua integridade física;
- c) A responsabilização pelos procedimentos administrativos relacionados com a assiduidade e o empenhamento dos jovens;
  - d) A aceitação das condições definidas nas presentes normas regulamentares.

### Artigo 19.º Deveres dos Jovens

- 1 Constituem deveres dos jovens participantes:
  - a) A assiduidade;
  - b) A utilização de um elemento identificativo do Programa Férias + Solidárias;
  - c) O cumprimento de horários e orientações definidas no quadro das atividades previstas;
- d) A aceitação das demais condições constantes nas presentes normas regulamentares e as indicações do gestor do projeto.
- 2 O não cumprimento, injustificado, do dever de assiduidade, nomeadamente a ausência sem justificação durante 3 dias consecutivos ou 5 interpolados, conduz à exclusão do jovem do projeto, sem direito a qualquer bolsa.

### Artigo 20.º Certificados de Participação

Os jovens recebem no final da edição anual do Programa Férias + Solidárias um certificado da sua participação.



### Artigo 21.º Penalizações

- 1 A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, ficando a entidade contemplada impedida de beneficiar do Programa Férias + Solidárias nos 2 anos subsequentes;
- 2 O não envio do(s) mapa(s) de assiduidade dentro do prazo estabelecido implica a suspensão do projeto e do pagamento dos montantes em falta correspondentes às bolsas atribuídas.

#### Artigo 22.º Omissões

As omissões nas presentes normas, caso não exista lei geral a regulamentá-las, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.